

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 75/95 Apenso Proc. CEETPS nº 6.399/94

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Capital

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Processamento de Dados e de Técnico em Edificações, Habilitações Profissionais Parciais, de Programador de Microcomputador e Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações, Escola Técnica Estadual de Mongaguá

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 377/95 - CEEG - APROVADO EM 24-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Em documento datado de 27-01-95, o Diretor Superintendente do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - vinculado e associado à UNESP, encaminha ao CEE pedido de autorização de instalação e funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas (Currículo Pleno - Modalidade regular e supletiva), de Técnico em Processamento de Dados e de Técnico em Edificações e correspondentes habilitações profissionais parciais, junto à Escola Técnica Estadual de Mongaguá.

1.2 Os autos vêm instruídos com:

- a) justificativa do pedido;
- b) cópia do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETPS;
- c) informações sobre alterações regimentais;
- d) Planos de Curso, das respectivas Habilitações, em que constam:

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

- Caracterização

- Identificação - ETE de "Mongaguá", criada pelo Decreto nº 38.309 de 30-12-93.

- Cursos pretendidos:

. Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações; (Currículo Pleno e Q.P. IV);

. Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados (regular e Q.P IV).

- Objetivos

- Gerais: aqueles fixados pelas Leis 4.024/61, 5.692/71, 7.044/82;

- Específicos:

. Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações: preparar os alunos para exercerem "as atividades ligadas à construção civil, atendendo à legislação específica em vigor, com capacitação técnica e profissional, ética, prudência, zelo, com espírito crítico, criativo e transformador, de acordo com as características das entidades (pessoas físicas, entidades de fins sociais e pessoas jurídicas de direito público ou privado), podendo executar as atividades previstas no seu Perfil Profissional".

. Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados: preparar o aluno para exercer "as atividades de programação e análise de sistemas em computadores, com as aplicações mais usuais de processamento

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

de dados, nas empresas comerciais, industriais e de serviços".

- Matrícula

A matrícula na série inicial dos cursos será efetuada mediante exame de classificação dos interessados e com a apresentação de comprovante de conclusão do ensino de 1º grau para o ensino regular e, para a modalidade suplência, conclusão do 2º Grau ou estudos equivalentes, para o 1º termo.

Nas demais séries, deverão apresentar comprovante de escolaridade anterior (regular) para os termos subsequente, aprovação em termo anterior (suplência).

É previsto, ainda, o aproveitamento de estudos aos portadores de certificados de conclusão de 2º grau.

O aluno retido, por duas vezes consecutivas, dependerá do parecer do Conselho de Classe para renovar sua matrícula.

- Organização Curricular

A organização curricular da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações compreende a Parte Comum e a Parte Diversificada, integrada por componentes curriculares determinados pelo Parecer CFE 45/72: Solos, Topografia, Desenho (Técnico, Projetivo e Arquitetônico) Organização e Normas, Materiais de Construção, Máquinas e Equipamentos e Construção (Resistência e Estabilidade, Concreto Armado, Estruturas Metálicas e de Madeiras, Construção de Edifícios, Instalações

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

Hidráulicas e Instalações Elétricas) e Estágio Profissional.

O curso regular, estruturado em 4 anos letivos, terá 4.680 horas (diurno), sendo 2.040 da Parte Comum e, 1.920 da Parte Diversificada; o Curso Supletivo, estruturado em 4(quatro) termos, terá 1.800 horas; 720 horas de estágio profissional para as duas modalidades de Ensino.

A organização curricular da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados compreende a Parte Comum e a Parte Diversificada, integrada por componentes curriculares determinados pelo Parecer CFE 2.467/73: Contabilidade, Estatística, Organização de Empresa, Processamento de Dados (Fundamentos de Processamento de Dados, Técnicas de Programação, Linguagem de Programação, Introdução a Sistemas Operacionais, Técnicas de Sistema de Processamento de Dados) e Estágio Profissional.

O curso regular, estruturado em Currículo Pleno, em três anos letivos, terá 3.914 horas, sendo 1.836 da Parte Comum Profissional IV, e, 2.078, da Parte Diversificada; o Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV, estruturado em 4 (quatro) termos, terá 1.800 horas. São previstas, ainda, 350 horas de estágio profissional para as duas modalidades de ensino.

- Verificação do Rendimento Escolar

A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento escolar e a apuração de assiduidade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

A avaliação do aproveitamento escolar será efetuada por conceitos:

- A - Excelente: o aluno atingiu plenamente os objetivos;
 - B - Bom: o aluno atingiu todos os objetivos;
 - C - Satisfatório: o aluno atingiu os objetivos essenciais;
 - D - Sofrível: o aluno atingiu parte dos objetivos;
 - E - Insatisfatório: o aluno não atingiu os objetivos.
- Compensação de Ausências

O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, quando apresentar frequência inferior a 75 % e igual ou superior a 60% (ensino regular) e, ao final do termo, quando apresentar frequência inferior a 75% igual ou superior a 65% (Ensino Supletivo).

- Agrupamento de Alunos

A composição das classes e das turmas especiais será determinada, anualmente, seguindo critérios pedagógicos e respeitados os recursos físicos da escola.

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

- Dispensa de Componentes Curriculares

O aluno poderá ser dispensado de cursar componentes curriculares, nos termos do Anexo Regimental da Escola.

- Transferência

A transferência de aluno ocorrerá sempre obedecendo se às disposições legais vigentes.

- Estágio

Será supervisionado e "poderá ser realizado na comunidade em geral", nos termos da legislação em vigor.

- Diplomas

Aos concluintes da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados será conferido o Diploma de Técnico e aos concluintes da Habilitação Parcial de Programador de Microcomputador será conferido o Certificado de Auxiliar.

Aos concluintes da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Edificações será conferido o Diploma de Técnico e aos concluintes da Habilitação Parcial de Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações será conferido o Certificado de Auxiliar.

Aos concluintes do curso de Q.P. IV que comprovarem a conclusão de ensino de 2º grau, será outorgado o "Diploma de Técnico", àqueles que não comprovarem a

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

conclusão do ensino de 2º Grau, será expedido Certificado de Conclusão, com indicação de Qualificação Profissional cursada.

- Calendário Escolar

Elaborado de acordo com o disposto no Capítulo V do Regimento Comum das ETES do CEETPS.

- Perfil Profissional

. O Técnico em Processamento de Dados deverá ser capaz de transformar dados de um problema em uma linguagem de computação, de modo a processar esses dados e obter as soluções desejadas através do computador; deverá ainda, ser capaz de implantar sistemas em computador eletrônico, conhecendo todas as etapas de desenvolvimento, implantação e manutenção de um sistema de processamento de dados.

Tem como principais atribuições:

. leitura e interpretação de fluxogramas, layouts e descrição de programas;

. planejamento e especificação do processamento;

. elaboração do plano de procedimentos;

. elaboração de diagramas de blocos;

. codificação de programas em linguagens específicas;

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

. digitação, testes, depuração e execução de programas e sistemas aplicativos através da operação de computadores;

. documentação de programas;

. auxílio na elaboração de manuais de utilização de programas de computador.

. O Técnico em Edificações bem como o Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações "deverá ser um indivíduo responsável, com espírito de liderança, criativo, crítico, prudente, pontual, consciente da ética e participante no processo transformador da sociedade".

Tem como principais atribuições:

. responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos arquitetônicos residenciais com até 80 m³ de área construída, desde que não constituam conjuntos residenciais;

. elaborar desenhos de arquitetura, cálculos de concreto, trabalhos de investimentos, levantamento e demarcação de terrenos e loteamentos;

. preparar processos de aprovação de projetos em órgãos públicos;

. elaborar e acompanhar cronograma de execução das obras;

. executar levantamentos e cálculos quantitativos e de custo dos materiais, de pessoal e dos serviços;

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

. dar assistência na compra e venda de materiais de construção;

. identificar e fiscalizar o uso de equipamentos adequados a cada serviço;

. orientar e fiscalizar o pessoal no uso correto dos equipamentos de segurança de acordo com as normas vigentes.

1.3 A Escola Técnica Estadual de Mongaguá, foi criada pelo Decreto nº 38.309, de 30, publicado no DOE de 30-12-93, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação "Paula Souza".

1.4 A escola adota o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETPS, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83, alterado pelos Pareceres CEE nº 232/86, 1.297/86, 1.627/86, 961/88, 405/89 e 127/90.

1.5 Os Planos de Curso ora apresentados, atendem à legislação vigente, estando em conformidade com o Regimento Escolar. Os Planos de Curso em questão prevêm que a escola poderá oferecer, desde que haja demanda e interesse da comunidade, em regime de intercomplementaridade, a carga horária profissionalizante, total ou parcialmente, das habilitações ora pretendidas, inclusive via ensino supletivo.

1.6 O grupo de Supervisores Escolares do CEETPS informa que as instalações estão adequadas e que são suficientes para implantação dos cursos pretendidos.

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

1.7 De acordo com os elementos constantes nos autos, e nos Planos de Curso o início das aulas estava previsto para o mês de fevereiro de 1995, razão pela qual há necessidade de convalidação dos estudos realizados pelos alunos no corrente ano letivo até a data da publicação deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Processamento de Dados e de Técnico em Edificações, bem como as correspondentes Habilitações Profissionais Parciais, de Programador de Microcomputador e Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações, na Escola Técnica Estadual de Mongaguá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP;

2.2 aprovam-se os respectivos Planos de Curso, via ensino regular - Currículo Pleno e via ensino supletivo - Qualificação Profissional IV e III, devolvendo-se cópias devidamente rubricadas ao proponente;

2.3 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos das referidas Habilitações Profissionais no corrente ano letivo, até a presente data na referida Escola Técnica Estadual de Mongaguá.

São Paulo, 05 de maio de 1995

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

PROCESSO CEE Nº 75/95

PARECER CEE Nº 377/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

O Cons. Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e convidados "Ad Hoc" Bahij Amin Aur e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de maio de 1995

a) *Cons^a Maria Bacchetto*
Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1995.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*
Presidente